



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

LEI N° 231 DE 15 DE setembro DE 1999.

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS/PORTO REAL.

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de doação, desafetada da finalidade de uso comum do povo, a área de terra descrita no artigo 2º desta Lei, pertencente ao Município

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de uma área de terra com 769,50m² (setecentos e sessenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados) de propriedade do Município de Quatis, situada na Praça Eleosina Marcondes Sampaio, Jardim Pollastri, nesta cidade, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS/PORTO REAL, um terreno com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 01 (uma) linha reta 55,00 m (cinquenta e cinco metros) e uma curva com raio de 5,00m (cinco metros), confrontando com a Rua Desembargador Acácio Aragão: mede pelos fundos em 01 (uma) linha reta 55,00m (cinquenta e cinco metros), confrontando com a Praça Eleosina Marcondes Sampaio; mede pelo lado direito em 01 (uma) linha reta 8,00m (oito metros) confrontando com a Praça Eleosina Marcondes Sampaio; mede pelo lado esquerdo em 01 (uma) linha reta 13,00m (treze metros), confrontando com a Rua projetada. Totalizando 769,50m² (setecentos e sessenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Fica concedido o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da lavratura da escritura de doação, para que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis/Porto Real construa a sua sede.

Parágrafo Único - Se expirado o prazo fixado neste artigo, sem que a CDL construa a sua sede, a área de terra objeto de doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 4º - O Setor de Patrimônio e Almoarifado da Prefeitura Municipal de Quatis efetuará as anotações devidas, inerentes à aludida doação, processada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de setembro de 1999.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal